

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 05 de setembro de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
EDs no RE nº 816.830/SC (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 801: Recurso que busca discutir a Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001	O STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição destinada ao SENAR, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: <i>“É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.”</i> Após, foram opostos Embargos de Declaração pelas partes, cuja análise foi iniciada pelo Plenário Virtual em 26/05/2023, sendo suspensa após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Entretanto, o referido Ministro cancelou seu pedido, de modo que o julgamento será retomado na modalidade virtual. Antes da suspensão, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli havia lançado voto para rejeitar os Embargos de Declaração. As partes buscam, por meio dos aclaratórios, que seja esclarecida suposta omissão quanto a natureza jurídica da contribuição em comento para definir se ela é de interesse de categorias profissional e econômica ou é uma contribuição social geral.	O julgamento foi retomado em 01/09/2023, com a previsão de término para 11/09/2023. Até o presente momento, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli e a Ministra Carmen Lúcia para acolher os Embargos de Declaração parcialmente.

<p><b>RE nº 704.815/SC (efeito vinculante – Plenário Virtual)</b></p>	<p>Tema 633: Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida Emenda Constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.</p>	<p>O STF reconheceu a constitucionalidade da questão suscitada em 2013, reconhecendo a existência de Repercussão Geral. Aguarda-se julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 08/09/2023, com a previsão de término para 15/09/2023.</p>
<p><b>ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)</b></p>	<p>ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.</p>	<p>O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.</p>	<p>O julgamento estava agendado para reiniciar no dia 12/04/2023, mas não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.</p>
<p><b>ADI nº 5.363 (efeito vinculante – Plenário Virtual)</b></p>	<p>Ação que questiona dispositivos do Decreto nº 43.080/2002, com redação dada pelos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual 45.515/2010 e pelo artigo 1º do Decreto Estadual 46.354/2013, de Minas Gerais, que estabeleceram créditos presumidos e reduções de bases de cálculo de ICMS nas operações internas no Estado e estabeleceram regimes de substituição tributária para as mercadorias de outros Estados sem tais benefícios.</p>	<p>O julgamento da ação teve início em 2019, mas foi suspenso após pedido de destaque do Ministro Relator Luiz Fux. Agora, o processo foi pautado novamente para análise na modalidade virtual.</p>	<p>O julgamento virtual teve início em 01/09/2023, com a previsão de término para 11/09/2023.</p>

**PAUTADOS**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Resultado
---------	-------------------	-----------	-----------

<p><b>REsp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO, REsp 1.692.023/MT, REsp 1.734.902/SP e REsp 1.734.946/SP (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 986: Recursos que discutem a possibilidade de inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2017. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento será realizado em 13/09/2023 às 14h.</p>
<p><b>REsp 1.896.678 e REsp 1.958.265 (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 1125: Recursos que buscam definir se é possível, ou não, que o contribuinte substituído exclua da base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor correspondente ao ICMS-ST recolhido antecipadamente pelo contribuinte substituto.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2021. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento será realizado em 13/09/2023 às 14h.</p>
<p><b>REsp 1.914.902/SP, REsp 1.944.757/SP e REsp 1.961.835/SP (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 1134: Recursos que discutem a responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2022. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento será realizado em 13/09/2023 às 14h.</p>
<p><b>REsp 1.949.182/SP, REsp 1.959.212/SP e REsp 1.982.001/SP (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 1158: Recursos que buscam definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2022. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento será realizado em 13/09/2023 às 14h.</p>
<p><b>REsp 1.914.902/SP, REsp 1.944.757/SP e REsp 1.961.835/SP (efeito vinculante – 1ª Seção)</b></p>	<p>Tema 1134: Recursos que discutem a responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2022. Aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento será realizado em 13/09/2023 às 14h.</p>

# INTERROMPIDO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Resultado
<b>RE nº 593.544/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)</b>	Tema 504: Discussão sobre o cômputo dos valores recebidos a título do incentivo fiscal previsto na Lei 9.363/1996 (crédito presumido de IPI) na base de cálculo da Cofins e da Contribuição ao PIS.	O julgamento virtual do Recurso Extraordinário teve início em 10/02/2023, mas foi suspenso após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da suspensão, o Ministro Relator Roberto Barroso havia votado pelo desprovemento do recurso para reconhecer que os créditos presumidos de IPI não compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa. Contudo, o Ministro Alexandre cancelou seu destaque, de modo que o julgamento será retomado na modalidade virtual.	O julgamento virtual foi suspenso em 30/08/2023 após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. Até o momento da suspensão, os Ministros Alexandre de Moraes e Edson Fachin acompanhavam a relatoria.

